



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 326ª
Decisão da CEEE	Nº 008/2018	
Referência	Processo nº 1079810/2018	
Interessado	ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Inclusão do Engº Eletricista ADILSON OSORIO MARCOS FRANCO JUNIOR, junto ao quadro Técnico da empresa Zopone - Engenharia e Comercio Ltda.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 326ª, apreciando o processo nº 1079810/2018, em que a empresa ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000033716-0, desde 06/11/2007, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. ADILSON OSÓRIO MARCOS FRANCO JÚNIOR, CREA-MG nº 140523907-7, Visto PB 12128, e; **considerando** que as atribuições do profissional estão alicerçadas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73, do Confea; **considerando** o teor dos objetivos sociais da requerente conforme Instrumento Particular de 41ª Alteração de Contrato Social Consolidado, REGISTRADO NA JUCESP, EM 27/07/2016; **considerando** o teor da Decisão PL-1651/14, do Confea; **considerando** que o profissional indicado declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT não responde por nenhuma empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional deverá cumprir o disposto na Resolução 1066/15, do Confea - art. 2º *as pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. § 2º a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional;* **considerando** que pela carga horária indicada na ART PB20180168738 o profissional indicado vai exercer suas atividades nesta jurisdição, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Eletric. ADILSON OSÓRIO MARCOS FRANCO JÚNIOR, CREA-MG nº 140523907-7, Visto PB 12128, junto ao quadro técnico da empresa requerente, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)